



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 14 DE JULHO DE 2023.

**“MODIFICA A REDAÇÃO DO INCISO I,
DO ARTIGO 73, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RONDINHA.”**

Art. 1º Altera o inciso “I” do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Rondinha, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.73.....

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência ou Leilão, de acordo com a Lei de Licitações, dispensada esta nos seguintes casos:

a)
.....”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 14 JULHO DE 2023.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica visa incluir no inciso I, do artigo 73, a possibilidade de os bens móveis serem alienados através de Leilão, haja vista tal possibilidade ter sido incluída na nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Ressalta-se que pela legislação anterior, ainda vigente até 31 de dezembro do corrente ano, os bens somente poderiam ser alienados por concorrência e, em virtude do advento da referida possibilidade, imprescindível se faz a adequação da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 14 JULHO DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal

2-XII

1964

RONDINHA